**LEI MUNICIPAL Nº 2468 /2020 DE 12 DE MARÇO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL, LOTE URBANO, NO LOTEAMENTO MUXFELDT, DO MUNICÍPIO DE MODELO – SC, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**RICARDO LUIS MALDANER**, Prefeito Municipal de Modelo –SC, no uso das atribuições legais,

**FAZ SABER,** quea Câmara de Vereadores de Modelo – SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a alienação de imóvel de propriedade do Municipio de Modelo SC, de conformidade com as disposições legais, em especial a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo este, Lote Urbano no Loteamento Muxfeldt, na Rua Joaquim Nabuco, do Município, conforme abaixo especificado:

**ITEM: LOTE URBANO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO BEM | Avaliação (a vista) até 30 dias após a homologação |
| 01 | LOTE URBANO N 06A DA QUADRA 55, com área de 420 m2, matricula do Imóvel 1825 ORI DE MODELO, LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM NABUCO MODELO SC | 15.000,00 |

Parágrafo Único - Fica aprovada a avaliação do imóvel mencionado no caput deste artigo, para fins de alienação, pelo valor mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para pagamento a vista, sendo ate 30 dias após a homologação da proposta.

Art. 2º - Ficam igualmente incluídas as obrigações aos interessados, do atendimento dos seguintes requisitos:

I – Comprovação do deposito antecipado de 5% nos termos legais.

Art. 3º - Deverá constar no Edital de Licitação, para alienação do imóvel mencionados no Artigo 1º desta Lei, a condição para o adquirente do imóvel, de utilização do imóvel para construção de unidade habitacional e ou comercial, observadas as normas do Plano Diretor, no prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Em caso de não haver a implementação da condição constante do caput deste artigo, será declarada a reversão do imóvel para o patrimônio municipal, com devolução do valor pago, corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

Art. 4٥ – A motivação para alienação dos bens públicos é a destinação destes imóveis para promoção do desenvolvimento habitacional, social, de desenvolvimento econômico, a disponibilidade de recursos para investimentos na melhoria da qualidade de vida em obras e ou equipamentos, que atenda a um ou mais, Bairro(s) Municipais, assegurando a preservação do patrimônio público.

Art. 5º - As receitas decorrentes da alienação de que trata esta Lei, serão aplicadas obrigatoriamente em despesas de capital, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, na execução de investimentos em infraestrutura e melhorias das áreas públicas, de lazer, aquisição de bens moveis, pavimentação urbana, passeios públicos, e ou aquisição de bens e obras, de interesse público.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos será efetivada de conformidade com o ingresso da receita decorrente da alienação de que trata esta Lei.

Art. 6º - Fica declarado bem dominical, o imóvel relacionado no artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, vigorando conforme disposições e avaliação desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo aos 12 de maio de 2020

**RICARDO LUIS MALDANER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada na data supra

JANICE MARTINI MULLER

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO